



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02951/10

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0971/2016

1. PROCESSO TC N.º: 02951/10

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Alagoinha.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Maria do Carmo Francisco.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 00180, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 17 anos, 06 meses e 01 dia.

3.1.4. IDADE: 63 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §1º, III, “b” da CF/88, com redação dada pela EC41/03.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02/12/2008 retificado em 11/03/2013.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: D.O.M, edição de 02/12/2008 republicado em 11/03/2013.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPEMA.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Carmo Francisco, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 16 de abril de 2016.

Em 14 de Abril de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO